



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Saneamento Básico

Minuta de Deliberação Normativa - SEMAD/SUSAB

Belo Horizonte, 08 de março de 2022.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2021.

Estabelece prazos para a Regularização Ambiental de Sistemas de Tratamento de Água e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §1º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

Considerando que a maioria dos municípios no Estado de Minas Gerais que se utilizam de mananciais superficiais lança os efluentes das estações de tratamento de água - ETA, constituídos do lodo sedimentado na decantação e água de lavagem dos filtros, "in natura" em corpos d'água;

Considerando que a água superficial captada e tratada retorna diretamente aos cursos d'água de duas formas: a) água de lavagem da ETA, aproximadamente 3% do volume; b) esgotamento sanitário, aproximadamente 80% do volume, sendo que o volume restante retorna indiretamente; Considerando que o impacto provocado pelo lançamento dos efluentes da ETA é reduzido em um grande número de lançamentos;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam convocados ao licenciamento ambiental de sistemas de tratamento de efluentes de ETA os municípios que tenham estações de tratamento de água com vazão atual superior a 20 l/s (vinte litros por segundo), na forma que se segue:

I – municípios com ETAs com capacidade de tratamento superior a 500 l/s devem formalizar, até julho de 2022, o processo de regularização ambiental da ETA com a UTR;

II – municípios com ETAs com capacidade de tratamento superior a 200 l/s até 500 l/s devem formalizar, até julho de 2022, o processo de regularização ambiental da ETA com a UTR;

III – municípios com ETAs com capacidade de tratamento superior a 100 l/s até 200 l/s devem formalizar, até dezembro de 2022, o processo de regularização ambiental da ETA com a UTR;

IV – municípios com ETAs com capacidade de tratamento superior a 20 l/s até 100 l/s, devem formalizar, até julho de 2023, o processo de regularização ambiental da ETA com a UTR.”

§ 1º - Quando da formalização do processo de licenciamento ambiental, deve ser apresentado projeto da UTR com respectivo cronograma de execução que não deve ultrapassar dezembro de 2024.

§ 2º - A convocação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos sistemas de tratamento de efluentes de ETA que já tenham sido convocados para regularização ambiental ou com prazos determinados por Termo de Ajustamento de Conduta ou similar.

Art. 1º- A – As ETA, ainda que dentro do prazo para que procedam à regularização ambiental nos termos do art. 1º, devem observar o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - O descumprimento das obrigações referidas nesta Deliberação Normativa implicará a aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Normativa COPAM nº 153, de 26 de julho de 2010.

Art. 4º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de xxx de 2022.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Secretária Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental